



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 778 /95

Estabelece as diretrizes para os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos do Município para o exercício de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para elaboração do orçamento relativo ao exercício de 1996, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Municipal;

II - diretrizes técnicas para elaboração da proposta orçamentária.

Art. 2º - Os valores das receitas e despesas contidas na lei orçamentária serão expressos em preços vigentes em primeiro de julho de 1996.

§ 1º - Os valores da proposta orçamentária serão atualizados, após sanção da mesma lei, pela variação da UFIR - Unidade Fisca de Referência, ou pela variação de outro indexador econômico equivalente, entre os meses de julho a dezembro de 1996.

§ 2º - O projeto de lei orçamentária definirá a metodologia de atualização monetária dos valores consignados na proposta orçamentária para o exercício de 1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Comporão a lei orçamentária:

I - o orçamento fiscal, compreendendo:

- a) o orçamento da Administração Direta;
- b) os planos de aplicação dos Fundos Muni-

cipais.

II - o orçamento da seguridade social, envolvendo os gastos da saúde, previdência e assistência social;

III - o orçamento de investimentos, contendo a programação de investimentos, de obras de manutenção e de equipamentos e material permanente da Administração Municipal.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 5º - Na proposta orçamentária as despesas deverão ser discriminadas considerando como unidade orçamentária o nível da estrutura administrativa definido, estabelecendo-se diretrizes de ação para o exercício a que se refere esta lei.

Art. 6º - A programação de dispêndios com manutenção de atividades e projetos deverá ter como referência as despesas realizadas até o mês de julho de cada ano.

Art. 7º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas para atender às definições estabelecidas com o funcionamento e suas entidades na sua data-base e às adequações necessárias ao cumprimento de determinações federais.

Parágrafo Único - A lei orçamentária consig-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ará os recursos necessários para a manutenção dos serviços administrativos e de ampliação do quadro de servidores em virtude de acréscimo de serviços ou programas sociais.

Art. 8º - Na programação de investimentos em obras administrativas diretas, será observado o seguinte:

I - os projetos já iniciados ou inconclusos no orçamento anterior terão prioridade sobre novos projetos;

II - não poderão ser programados novos projetos:

a) que não tenham viabilidade técnica, econômica ou financeira;

b) à custa de anulação de dotações destinadas a projetos já iniciados, em execução ou paralizados.

Art. 9º - O plano municipal de obras para o exercício de 1996 deverá ser elaborado considerando-se a seguinte classificação:

I - obras de investimentos estruturantes que são as intervenções relativas à implantação de novos equipamentos de infraestrutura urbana e civis, inseridas no contexto de planejamento global do Município;

II - obras de investimentos não-estruturantes que são as intervenções de caráter local, inseridas dentro de programas de ação social específicos;

III - obras de manutenção preventivas são as de intervenções pré-programadas que objetivam prevenir danos ou desgastes em equipamentos existentes ou na infraestrutura urbana instalada, recompondolhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

o valor depreciável ou renovando sua vida útil;

IV - obras de correção são as de intervenções que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente, proporcionando a sua reintegração ao uso adequado;

V - obras de manutenção corretiva emergenciais são as de intervenções urgentes e indispensáveis em equipamentos ou áreas de risco imediato para a garantia de segurança pública e do Patrimônio Municipal;

Parágrafo Único - O montante de recursos consignados na proposta orçamentária para as obras de manutenção de que trata este artigo deverá ter equidade com a receita corrente definida no art. 10 desta Lei.

Art. 10 - Para fins do disposto no Parágrafo Único do art. 9º, considera-se receita corrente as receitas definidas pelo § 1º do art. 11 da Lei Federal 4.320/64, excluído o montante de recursos oriundos de transferências vinculadas.

Art. 11 - Os recursos para investimentos, equipamentos e material permanente serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes.

Art. 12 - São diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária:

I - garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

II - assegurar o crescimento econômico do Município, sustentado na promoção do bem-estar social;

III - preservar, proteger e recuperar o meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ambiente;

IV - viabilizar o processo de planejamento em consonância com a ativação de canais de participação popular;

V - garantir a apropriação social dos benefícios gerado pelos gastos públicos.

Art. 13 - O detalhamento das prioridades de investimentos de interesse local será feito pelo Executivo Municipal.

Art. 14 - A lei orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

I - proceder a abertura de créditos suplementares nos termos da Lei Federal 4.320/64;

II - contrair empréstimos por antecipação da receita nos limites previstos em legislação específica;

III - proceder à redistribuição de parcelas de dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V - designar órgãos centrais para movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 15 - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas as emendas que aumentem o valor de dotações com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados a programas especí-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

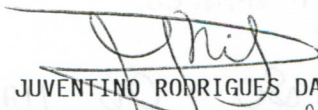
ficos;

II - que destinam-se a viabilizar a contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal e recursos transferidos ao Município;

III - recursos destinados a resgate da dívida pública e para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a quinze de abril de 1995.

Itatiaiuçu, 20 de junho de 1995; 320 do Município.


JUVENTINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal


MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro